



CONTRATO Nº: 02208/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E ANTONIO VALDIVINO VIDAL 18080839468, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO VALDIVINO VIDAL 18080839468 - SITIO QUEIMADAS, SN - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 24.068.387/0001-86, neste ato representado por Antonio Valdevino Vidal 18080839468, Brasileiro, residente e domiciliado na Sitio Queimadas, , Zona Rural - Monteiro - PB, CPF nº 180.808.394-68, Carteira de Identidade nº 414971 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 2.5.001/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS, NO RAMO PERTINENTE, PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº 2.5.001/2020, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.307,00 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E SETE REAIS).





No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 — Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte

Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário

Educação- FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE. **Programa de Trabalho**: 12.365.1009.2061 - Manutenção da Educação Infantil. **Programa de Trabalho**: 12.361.1009.2055 - Manutenção da Educação de Jovens e

Adultos.

Natureza da Despesa: 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Natureza da Despesa**: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 02/09/2020**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;





- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;







CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 10 de Fevereiro de 2020.

w. a





TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Kézia maria Caralcant morato

Aldo mail Best do Silvo

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE **NOBREGA**

Prefeita 012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Olmtmblae aulin /rdal

ANTONIO VALDIVINO 18080839468

VIDAL

ANTONIO VALDEVINO VIDAL 18080839468

180.808.394-68